



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 36/2007, de 20 de abril de 2007

Aprova a Carta-consulta da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A., concernente à implantação e operação do Parque Eólico Albatroz, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução n.º 31, de 07 de fevereiro de 2007.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005, a Carta-consulta da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A., concernente à implantação e operação do Parque Eólico Albatroz, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no valor de até R\$ 52.229.171,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um reais);

Art. 2º – Revogar a Resolução n.º 31, de 07 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março desse mesmo ano;

Art. 3º – Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos.

Art. 4º -De conformidade com o § 11 do art. 28 do Regulamento acima referenciado, a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A., terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, referente à implantação e operação do Parque Eólico Albatroz, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo.

Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor-Geral